

**PROJETO DE LEI N° 2820.09, DE 19 DE JUNHO DE 2023.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal prorrogar prazo de contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar prorrogação de prazo de contratação de pessoal, na função de Assistente Social, mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de caráter temporário N° 678.09/2022, para dar atendimento às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 2º** - A prorrogação autorizada será pelo período de 01 (um) ano e obedece ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal N° 2641.09, de 02 de junho de 2022.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**07 - SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:**

**01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**

08.244.0011.2046 - MANUTENÇÃO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil(701);  
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais(702);

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 19 de junho de 2023.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 2811.09/2023.  
Ao Projeto de Lei Nº 2820.09/2023.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

A autorização solicitada visa renovação de prazo de contratação emergencial do contrato nº 678.09/2022 por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

O referido profissional foi contratado através de autorização legislativa, pela Lei Municipal Nº 2641.09, de 02/06/2022 e atua junto ao Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, com carga horária de 20 horas semanais, atendendo às famílias usuárias do CRAS. A autorização que buscamos está fundamentada no Art. 2º da supra mencionada Lei, onde está disposto que a renovação do contrato deverá ser precedida de autorização da Câmara de Vereadores.

Justificamos nossa pretenção na renovação do contrato, tendo em vista a continuidade dos serviços elaborados pelos profissionais que formam a equipe técnica decretada na Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, com as atribuições de realizar a acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS.

Ainda para dar continuidade do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de acordo com as características do território de abrangência do CRAS, realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território, apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos, dentre outras.

No Município o CRAS é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social. Esses serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que haja espaço físico e equipe, sem prejuízo das atividades do PAIF, que deve ser ofertado exclusivamente pelo CRAS.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal